

Jaguaribe, 12 de março de 2013

Edição Nº: 1490

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 12.03.01/2013 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DO CONVITE Nº 12.03.01/2013**, cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços técnicos de Consultoria e Assessoria nas áreas de Planejamento, Monitoramento e Controle Financeiro da Educação Municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe/Ce, que se realizará no dia 22/03/2013, às 14:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 12 de março de 2013. Francisco Paulo Ravy Leite – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 12.03.02/2013 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DO CONVITE Nº 12.03.02/2013**, cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços de locação do sistema tributário, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/Ce, que se realizará no dia 22/03/2013, às 16:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 12 de março de 2013. Francisco Paulo Ravy Leite – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Lei Nº 1.131, de 12 de março de 2013. Cria vagas para cargos na Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Município de Jaguaribe, vagas para os cargos de provimento efetivo, na forma do **ANEXO I**, que integra esta Lei. **Art. 2º.** As atribuições dos referidos cargos são as mesmas estabelecidas nas respectivas leis que os criaram em âmbito municipal. **Art. 3º.** As remunerações das vagas dos respectivos cargos criados por esta lei estão descritas no **ANEXO I** desta lei. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município. **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 12 de março de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO LEI Nº 1.131/2013

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CULTURA E SOCIEDADE	04	R\$ 872,19	20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - BIOLOGIA	01	R\$ 872,19	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09	R\$ 678,00	40

Jaguaribe, 12 de março de 2013. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

Lei Nº 1.132 de 12 de março de 2013. Cria cargos de Provimento em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, e adota outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura os Cargos de Provimento em Comissão de Assessor de Eventos Culturais, Assessor de Eventos Esportivos e Coordenador do Setor e Biblioteca, com remuneração prevista no anexo I, desta Lei. **§1º.** São atribuições do Assessor de Eventos Culturais: **I** – Organizar e mobilizar recursos humanos: participantes, funcionários, administradores e ajudantes; **II** – Realizar comunicação interna e externa; **III** – Planejar e supervisionar o recrutamento de todos os recursos humanos necessários para organizar e realizar eventos; **IV** – Desenvolver planos de gestão de eventos; **V** – Representar os eventos nas suas ações com terceiros; **VI** – Acompanhar o andamento do planejamento de tarefas de eventos. **§2º.** São atribuições do Assessor de Eventos Esportivos: **I** – Coordenar todas as atividades e eventos esportivos sobre responsabilidade desta secretaria, planejando-os coletivamente; **II** – Levar ao Secretário, e demais superiores as propostas de técnicos, monitores e atletas; **III** – Realizar agendamento do município em competições municipais e estaduais; **IV** – Organizar as inscrições e o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento das atividades esportivas desenvolvidas pela secretaria adotando medidas necessárias para os ajustes, quando for o caso; **V** – Realizar reuniões sistemáticas para estudo, planejamento e avaliação das ações; **VI** – Monitorar cumprimento de tarefas e horários dos técnicos e monitores. **§3º.** São atribuições do Coordenador do Setor e Biblioteca: **I** – Planejar, implementar, coordenar e dirigir, sistemas biblioteconômicos, e/ou de informação e de unidades de serviços afins; **II** – Realizar projetos relativos a estrutura de normalização da coleta, do tratamento, e da recuperação e da disseminação das informações documentais em qualquer suporte; **III** – estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para a 3operacionalização dos serviços; **IV** – Estruturar e executar a busca de dados e a pesquisa documental; **V** – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; **VI** – Mapeamento dos artistas e resgate. **Art. 2º** - Fica Extinto, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Cultura. **Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 4º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 12 de março de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO I

LEI N.º 1.132 DE 12 DE MARÇO DE 2013

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/Subsídio	Representação
ASSESSOR DE EVENTOS CULTURAIS	CDA-V	01	R\$ 400,00	R\$ 700,00
ASSESSOR DE EVENTOS ESPORTIVOS	CDA-V	01	R\$ 400,00	R\$ 700,00
CHEFE DO SETOR E BIBLIOTECA	CDA-VIII	01	R\$ 177,24	R\$ 295,40

Jaguaribe, 12 de março de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº 1.133, de 12 de março de 2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de apoio e incentivo à atividade. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aqüicultura e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos. **Art.2º.**Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção, com critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo. **Art. 3º.**Esses valores retornarão

Jaguaribe, 12 de março de 2013

Edição Nº: 1490

aos cofres públicos e formação um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa. **Art. 4º**- O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,5% (meio por cento) juros ao mês. **Art. 5º**- Os beneficiários do Programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Jaguaribe/CE. **Art. 6º**- Os Aquicultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional Familiar (PRONAF) do Governo Federal. **Art. 7º**- Cada produtor terá direito a até 2 (duas) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques. **Art. 8º**- Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora. **§1º** - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade. **§2º** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas. **Art. 9º**- Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente. **Parágrafo Único**. O comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Prefeitura e Entidades afins. **Art. 10** - Os recursos que comporão o Programa referido serão oriundos do Projeto de atividade do desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento Municipal e de recurso conveniados com outros entes federados. **Parágrafo Único**. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa. **Art. 11** - Como forma de incentivo aos produtores o Município de Jaguaribe oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90%, terão um desconto de 25% na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado. **Art. 12** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, por força desta lei, passará a chamar-se de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente. **Art. 13**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 12 de março de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº. 1.134, de 12 de março de 2013. Institui o PROGRAMA DE ASSISTENCIA A PESSOA POBRE e APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES RECONHECIDAS SEM FINS LUCRATIVOS do Município de Jaguaribe. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**- Fica instituído no Município de Jaguaribe o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA POBRE e APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES RECONHECIDAS que SEM FINS LUCRATIVOS, atuem na área do Município, em atividades de Assistência Social, Saúde, Educação, fomento produção e desenvolvimento do turismo. **Parágrafo único**: O Programa será custeado com recursos próprio do Município, sendo vedado a participação de detentores de mandatos eletivos e seus familiares na direção das entidades alhures, atendendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei. **Art. 2º**- O programa a que se refere o artigo primeiro será coordenado pelos seguintes Órgãos da administração direta: I. Secretaria do Trabalho e Assistência Social; II. Secretaria de Educação; III. Secretaria de Saúde; IV. Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo; V. Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura; VI. Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente; VII. Secretaria da Cidade e Infraestrutura. **Art. 3º**- Na execução do programa de que trata esta lei, os órgãos da administração direta, citados no artigo 2º serão, através de seus representantes legais, os responsáveis diretos pela aplicação dos critérios estabelecidos nesta lei, que permitirão a inclusão, no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AS PESSOAS POBRES DO MUNICÍPIO, as pessoas que realmente se encontrem em estado de pobreza. **Art. 4º**- São pessoas consideradas pobres para os fins desta lei, as seguintes: I- As que estejam inscritas nos Programas Sociais do Cadastro Único do Governo Federal, cujo cadastro fica a cargo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social; II- As que não estejam inscritas nos Programas Sociais do Cadastro Único do Governo Federal, mas que, comprovem, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a sua condição de pobreza; III- No caso da pessoa pobre ter filhos em idade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, verificará se os filhos se encontram regularmente matriculados na escola; IV- No caso da pessoa pobre se encontrar em estado gestacional, a mesma só será beneficiada se estiver realizando, na forma da lei, os exames de pré-natal; **Art. 5º**- São considerados, cumulativamente, condições de pobreza, as seguintes: I. Inexistência de moradia própria; II. Desemprego; III. Renda informal não superior a um salário mínimo; **Parágrafo único**: A constatação de pobreza será atestada por um profissional do serviço social. **Art. 6º**- Constatado na forma desta lei o estado de pobreza, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e, comprovadamente carentes, mediante laudo prévio de constatação da condição de carência, a ser realizado por profissional do serviço social, os seguintes benefícios: Passagem rodoviária, para deslocamento dentro do Estado ou fora deste, vedada a

passagem para o retorno do beneficiado no período de 01(um) ano, a contar da data de recebimento do benefício anterior, exceto quando o deslocamento se der para tratamento de saúde; I- Medicamentos para tratamento de saúde, desde que não constem na lista da Atenção Básica de Saúde; II- Consultas, cirurgias e exames médicos e laboratoriais em casos de extrema urgência; III- Urnas funerárias e traslado; IV- Próteses, órteses e cadeiras de rodas; V- Insumos agrícolas e horas de trator; VI- Cestas básicas; VII- Transporte de pessoas e mudanças residenciais; VIII- Óculos e consultas oftalmológicas. IX- Outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública; X- Apoio financeiro a entidades que atuem nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Juventude e cultura, fomento a produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante a assinatura de termo de convênio e apresentação de projeto e plano de aplicação, seguida de análise prévia e aprovação dos órgãos da administração direta. **Parágrafo 1º**- Poderá ser concedido apoio financeiro ou o pagamento de premiações para as festividades e eventos populares, manifestações culturais ou artísticas, atividades esportivas realizadas no município, ou fora deste, quando envolverem pessoas ou entidades locais e contribuam para o crescimento do município. **Parágrafo 2º**- Poderá ser realizada despesa com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela Administração Municipal em realização de palestras, seminários, cursos, treinamentos e outros serviços de interesse da Administração, desde que não haja vínculo contratual e nenhuma forma de pagamento dos serviços ora tratados. **Art. 7º**- Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após a prévia verificação: a) Da condição econômica do interessado; b) Da necessidade premente de ajuda; c) Da dificuldade de obtê-la por meios próprios; d) Da emissão de parecer técnico social constatando a necessidade do benefício; e) Da entrega de cópia de documento de identificação de beneficiário; f) Da assinatura do termo de requisição de benefício; g) Da assinatura do termo de recebimento da concessão assistencial. **Art. 8º** A condição econômica do interessado será verificada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social no setor de concessão de benefícios, que efetuará o cadastro das famílias pobres do município, bem como a guarda de toda documentação comprobatória da concessão do benefício efetivada. **Parágrafo Único**: Nos casos de doações feitas sem o cumprimento desta lei, o responsável pela doação restituirá ao Erário municipal o valor original do benefício, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês decorrido entre a doação e a restituição e da correção monetária, por índice oficial. **Art. 9º**- As cestas básicas só poderão ser fornecidas diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação. **Art. 10**- As urnas funerárias e o traslado, serão fornecidos, desde que o auxílio seja solicitado antes do sepultamento, com exceção aos falecimentos ocorridos em dias não úteis. **§1º**- O auxílio funeral e traslado de que trata o caput deste artigo só será realizado com a devida apresentação da declaração de óbito do ministério da saúde ou certidão de óbito fornecido pelo cartório competente. **§2º**- O pagamento dos benefícios de que tratam esta lei serão realizados conjuntamente pelas secretarias citadas o **Art. 2º** e a Secretaria de Planejamento e Gestão. **§3º**- A documentação de comprovação do óbito será entregue na secretaria do Trabalho e Assistência Social no setor de concessão de benefícios, para fins de ser protocolizada e arquivada, no ato da solicitação do benefício. **Art. 11**- Os insumos agrícolas previsto no inciso VII do art. 5º consistem na doação de sementes, adubos e outros necessários ao cultivo do pequeno produtor rural. **Art. 12**- O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que entender necessários a execução desta lei com outras entidades públicas Estaduais e Federais, inclusive com Organização não Governamentais com atuação voltada para a defesa e promoção dos direitos das pessoas pobres, idosos e portadores de deficiência físicas, bem como entidades filantrópicas. **Art. 13**- A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo município com entidades ou órgãos públicos ou privados. **Art. 14**- A aprovação dessa lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários. **Art. 15**- A assistência prevista nessa lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município, que dela necessitem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária. **Art. 16**- Fica autorizada na forma desta lei a adequação necessária ao orçamento do município. **Art. 17**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas todas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 12 de março de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Portaria 041.35 12 de Março de 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das suas atribuições legais, etc... **RESOLVE**: **Art. 1º**. Pôr a disposição da Câmara Municipal de Jaguaribe, sem ônus de qualquer natureza para esta Prefeitura, e na forma do ofício a ser encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara desse Município, a servidora **CÁSSA PATRÍCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Digitadora, Matrícula nº 010518-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, determinando a Diretoria Especial de Administração, que prepare o expediente de encaminhamento, a teor desse serviço, revogando-se as disposições em contrário. **Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA**

Jaguaribe, 12 de março de 2013

Edição Nº: 1490

MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 12 de março de 2013. JOSÉ ABNER NOGUEIRA
DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.02.08/2013 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.02.08/2013**, cujo objeto é a Locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaribe/Ce, que se realizará no dia 27/03/2013, às 08:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/Ce, 11 de Março de 2013. Rafael Peixoto Amorim – Pregoeiro oficial do Município.

*** **

PORTARIA de Diária(s) Nº 047/2013 O Ordenador de despesa do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento ao distrito de Feiticeiro, com o seguinte objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS CONCERNENTES A COLETA DE ÁGUA PARA ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS NO DISTRITO DE FEITICEIRO, JUNTO AO LABORATÓRIO DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s) valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), totalizando R\$ R\$ 20,00 (VINTE REAIS), para viagem/deslocamento a ser realizada no período de 13/03/2013 a 13/03/2013. **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Jaguaribe-CE, 12 de março de 2013 Francisco Ronaldo Nunes Ordenador

*** **

PORTARIA Nº 048/2013 de 12 de março de 2013 O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE-CE, Francisco Ronaldo Nunes, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Art. 1º - Nomear de acordo com o Artigo 41 da Lei 687 de 18 de maio de 1998, Francisco Alves da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Serviços Operacionais do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Jaguaribe-CE, em 12 de março de 2013. Francisco Ronaldo Nunes Diretor Especial do SAAE

*** **